DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 FLS 034

DECRETO Nº 2.237, DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Estabelece medidas para enquadramento do Município de Bálsamo, de circulação de pessoas, sob as diretrizes do Plano São Paulo, e dá outras providências".

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs. 64.994/2020 e Decreto nº 65.487/2021;

DECRETA

Art. 1º - Para o fim de restrição da nova medida tomada pelo **Governo de São Paulo para tentar conter a pandemia, limita-se o funcionamento** do comercio, serviços e demais atividades até o dia 19 de Março de 2021, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo da saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Art. 2º - Funcionará das 6:00h às 20:00h, os seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Supermercados, Açougues e Mercearias.

Art. 3º - Funcionará das 18:00h às 20:00h nas sextas-feira e Domingos os templos religiosos (igreja).

Art. 4º - Funcionará das 8:00h às 18:00h, os seguintes estabelecimento não essenciais (vestuário e utilidades), proibido atendimento presencial, apenas atividades internas e entregas em domicilio.

Art. 5º - Funcionará das 8:00h às 18:00h os seguintes estabelecimentos essenciais com atendimento presencial: Lotéricas, oficinas mecânicas,

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 035**

lava jatos, casa agropecuária, loja de materiais de construção, hortifrutis, bicicletarías, borracharias, lojas de informáticas, lojas de celulares e escritórios contábeis e outros.

Art. 6º - Funcionará das 10:00h às 18:00h, os seguintes estabelecimentos: Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Serv-festas, Ambulantes e outros apenas para retirada de mercadoria sem consumo no local e sem mesas e cadeiras, após as 18:00h somente atividades internas e entregas no sistema delivery até as 23:00 h.

Art. 7º - Não será permitido o funcionamento de Academias, Pilates, Personal trainner, salões de beleza, barbearias, hidroginásticas, entre outros.

Art. 8º - Não será permitido eventos em chácaras, edículas, pesqueiros, clubes e similares.

Art. 9º - Fica proibido a circulação de pessoas entre 23:00h e 5:00 h

Art. 10 – Em caso de descumprimento das medidas adotadas o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Receberá multa de um salário mínimo.
b) Em caso de reincidência a multa será de dois salários mínimos e cassação de Alvará.

§ único- A Diretoria de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária serão os órgãos competentes de fiscalização contando com o apoio das Policias Civil e Militar.

Art. 11 - Fica Determinado a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados durante a pandemia do coronavirus

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO - Est. de S. Paulo -

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 036***

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 04 de Março de 2021

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

Denir Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est de S Paulo -

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 015**

PORTARIA Nº 2.333, 26 de Fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio, para atuação em Pregão Presencial".

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

DESIGNA

Art. 1°) - Fica designado como pregoeiro, para atuação em pregão presencial no âmbito desta municipalidade, o Servidor ***Marcelo Della Roveri Junior, RG: 40.750.765-6 e do CPF: 398.539.878-05, Engenheiro Civil.***

Art. 2°) - Ficam designados como membros da equipe de apoio do PREGOEIRO os servidores abaixo relacionados:

Kauan Tomaz de Brito RG 52.196.801-x e CPF 447.905.168-65 Escriturário,
Renato Martins Patero RG15.626.475 CPF098337168-73 MOTORISTA,
Marcelo de Novaes Bertossi RG 48.944.887 CPF 399623978-55

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 26 de Fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo